SENTENÇA

Processo Digital n°: 1500243-93.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos

Automotores

Exequente: 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Executado: Comercio de Motos Paris Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Tendo em vista a inércia do Excipiente, certificada às fls. 59, homologo a desistência da Exceção de Pré-Executividade, extinguindo-a, com fulcro no Artigo 485, VIII do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a renúncia ao crédito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça na hipótese de recurso pendente.

Havendo arrematações pendentes, valores não levantados ou pedidos não decididos nos autos, certifique-se e abra-se vista à exequente.

Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo.

P.R.I.C.

São Carlos, 19 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA